

Sanciono a presente Lei sem veto,
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 09 de Dezembro de 2010;
122ª da República.

Prefeito

Cria no Município de Parnamirim, o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, na estrutura da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 73, III e IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Esta lei dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, órgão de representação da população jovem, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS ou a outro órgão que venha a substituí-la, e deverá ter caráter:

- I - autônomo;
- II - permanente;
- III - deliberativo;
- IV - fiscalizador da Política Municipal de Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Juventude.

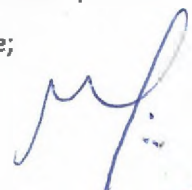
Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude tem por objetivos:

- I - participar na elaboração e na execução de políticas públicas municipais da juventude, em colaboração com os órgãos públicos municipais;

- II - colaborar com a administração municipal na implementação de políticas públicas voltadas ao atendimento das necessidades da juventude;
- III - propugnar pela fiscalização e cumprimento de legislação que assegure os direitos dos jovens;
- IV - fomentar o associativismo juvenil, prestando apoio e assistência, quando solicitado;
- V - estimular a participação da juventude nos organismos públicos e movimentos sociais.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude tem as seguintes atribuições:

- I - desenvolver estudos e pesquisas relativos à juventude, objetivando subsidiar o planejamento das políticas públicas para este segmento no Município;
- II - promover e participar de seminários, cursos, congressos e eventos correlatos para a discussão de temas relativos à juventude e que contribuam para o conhecimento da realidade do jovem na sociedade;
- III - propor a criação de canais de participação dos jovens junto aos órgãos municipais;
- IV - receber, analisar e examinar propostas, denúncias e queixas relacionadas à área da juventude, encaminhadas por qualquer pessoa ou entidade, e a elas responder;
- V - elaborar e aprovar seu Regimento Interno e normas de funcionamento;
- VI - denunciar aos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as informações que violem interesses coletivos e/ou individuais da juventude;
- VII - realizar Assembléia Geral, de periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal de Juventude, aberta à população, e tendo como pauta principal a eleição da Sociedade Civil no Conselho Municipal da Juventude;
- VIII - acompanhar e deliberar sobre o orçamento destinado à juventude;



IX - convocar a Conferência Municipal dos Direitos da Juventude, que será destinada ao debate de políticas públicas, prestação de contas e avaliação do trabalho desenvolvido e terá periodicidade bienal, em ano distinto da Assembléia Geral;

X - aprovar o Regimento Interno e normas de funcionamento da Conferência Municipal dos Direitos da Juventude;

XI - desenvolver atividades não especificadas neste artigo e diretamente relacionadas à finalidade de que trata o art. 1º desta Lei.

Art. 4º - O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude é Órgão de decisão autônoma e de representação paritária entre o Governo Municipal e as Organizações e Movimentos da Sociedade Civil, composto por 14 (quatorze) membros, conforme segue:

I - 07 (sete) representantes do Poder Público Municipal, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
- d) 01 (um) representante da Fundação Parnamirim de Cultura;
- e) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Parnamirim;
- f) 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Finanças;
- g) 01 (um) Representante do Gabinete Civil do Município.

II - 07 (sete) representantes de Organizações e Movimentos da Sociedade Civil, obedecida à seguinte composição:

- a) 01 (um) Representante do Movimento Estudantil;
- b) 01 (um) Representante de Movimentos Sociais ligados a Segmentos Religiosos;
- c) 01 (um) Representante de Movimentos e Organizações Sociais da área da Cultura;
- d) 01 (um) Representante de Movimentos e Organizações Sociais que trabalhem com o esporte;
- e) 01 (um) Representante de Movimentos Sociais ligados ao meio ambiente;
- f) 01 (um) Representante do Movimento Afro-Descendente;

g) 01 (um) Representante de Movimentos Sociais da Juventude ligados a Pesquisa, Mídia e Comunicação.

§ 1º - Para cada membro titular deverá ser nomeado um respectivo Suplente.

§ 2º - Todos os membros do Conselho de Juventude deverão preencher os seguintes requisitos:

- a) residir no Município de Parnamirim;
- b) representar os Movimentos, Associações ou Organizações da Juventude, credenciados no Conselho.

§ 3º - O credenciamento dos candidatos da sociedade civil será feito pela Comissão Eleitoral instituída pelo Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 5º - Os representantes da sociedade civil deverão ser eleitos em Assembléia Geral convocada para esse fim, pelo Poder Público Municipal em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Juventude e sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 6º - O mandato dos Conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude será de 02 (dois) anos, sendo permitido o processo de reeleição.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno do Conselho regulará os casos de substituição dos membros efetivos pelos suplentes, bem como os casos de impedimentos, perda do mandato e vacância.

Art. 7º - O exercício da função de Conselheiro é considerado de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 8º - O Conselho Municipal dos Direitos da Juventude será presidido por Conselheiro eleito em processo de votação interno entre os seus Membros.

Art. 9º - Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, em ano distinto da Conferência Municipal, a Assembléia Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, com a finalidade principal de promover a realização das eleições para os membros do Conselho, representantes da sociedade civil, citados no art. 4º, II, desta lei. ↵

§ 1º - As Assembléas do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude serão amplas e previamente divulgadas.

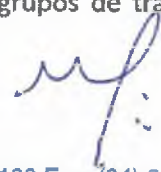
§ 2º - A Assembléia Geral terá sua plena autonomia para praticar todos os seus atos, especialmente, aqueles voltados à consecução do pleito.

§ 3º - A Assembléia Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definidas em regimento próprio, aprovado pelos Conselheiros.

§ 4º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Assembléia Geral do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude.

Art. 10. Após a posse da Primeira Gestão do Conselho Municipal de Juventude, os Conselhos elaborarão o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Regimento Interno disporá sobre as funções, frequência, data e local das Assembléas do Conselho, critérios de votação, quórum de deliberação, grupos de trabalho, bem como todas as demais normas relativas necessárias ao seu funcionamento.



Art. 11. Será constituída, pelo Executivo Municipal, a Comissão Eleitoral composta por até 4 (quatro) membros, sendo 01 (dois) indicado pelo Executivo, 2 (dois) representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Juventude e 1 (um) da sociedade civil, indicados pelos representantes da sociedade civil pertencentes ao Conselho, que não sejam de grupos institucionalmente relacionados aos conselheiros.

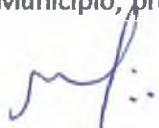
PARÁGRAFO ÚNICO - A Comissão Eleitoral referendará o credenciamento das Organizações e Grupos dos Movimentos Sociais da Juventude e acompanhará a realização das Assembléias Gerais, dirimindo as dúvidas surgidas.

Art. 12. Todas as deliberações e comunicados do Conselho deverão ser publicados no Diário Oficial do Município de Parnamirim e afixados na sede da Secretaria Municipal Assistência Social e demais órgãos da Administração Municipal, em local de fácil acesso e visualização a todos os usuários e interessados, além da postagem no Sítio Oficial da Prefeitura Municipal.

Art. 13. O Poder Executivo proporcionará ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude o suporte técnico, administrativo e financeiro necessários, garantindo-lhes condições para o seu pleno e regular funcionamento.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para dar suporte ao Conselho Municipal dos Direitos da Juventude, serão disponibilizados pela Administração Municipal, uma Secretária Executiva e 2 (dois) funcionários para apoio técnico e administrativo.

Art. 14. Deverá ser realizada, com periodicidade bienal, em ano distinto a da Assembléia Geral do Conselho Municipal da Juventude, a Conferência Municipal dos Direitos da Juventude, com representação dos diversos setores da sociedade, tendo a finalidade de avaliar a situação da população jovem do Município, propor diretrizes para formulação de políticas públicas voltadas para este segmento.



§ 1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Juventude terá plena autonomia para praticar todos os seus atos.

§ 2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Juventude terá sua organização e suas normas de funcionamento definido em Regimento próprio, aprovado pelos Delegados previamente escolhidos pela Sociedade e inscritos no Evento.

§ 3º - O Poder Executivo deverá prover os recursos humanos, financeiros e materiais para a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Juventude.

§ 4º - A Conferência Municipal dos Direitos da Juventude será ampla e previamente divulgada.

Art. 15. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 16. A execução da presente lei contará com recursos orçamentários próprios, suplementados se necessário.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 09 de dezembro de 2010.

MAURÍCIO MARQUES DOS SANTOS
Prefeito

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO, em razão do seguinte equívoco: onde consta "Lei Ordinária nº 1.516/2010, leia-se Lei Complementar nº 046/2010."